

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.262.888-8

DATA: 04/07/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 638/2025

APROVADO EM 06/11/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL RURAL VEREADOR DEODORICO SILVANO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: *Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da Escola Municipal Rural Vereador Deodorico Silvano – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Área Rural do Descoberto, município de Guaratuba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Guaratuba e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.262.888-8

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Recepção: Não possui

Sala da Direção: A Instituição não possui. A direção utiliza quando necessário, o refeitório, a sala dos professores e a própria sala de aula (quando não está sendo utilizada) para conversar com pais ou responsáveis, alunos e funcionários.

Secretaria: A Instituição não possui secretaria, os documentos dos alunos ficam acondicionados na Secretaria Municipal de Educação.

Atendimento Pedagógico: A Instituição não possui. A equipe pedagógica, utiliza quando necessário, o refeitório, a sala dos professores e a própria sala de aula (quando não está sendo utilizada) para conversar com pais ou responsáveis, professores e alunos.

Biblioteca/Acervo: A Instituição não possui biblioteca, mas nas salas de aula há o cantinho da leitura e também os alunos levam para casa as bolsas literárias. Os professores fazem a troca dos livros quando necessário. O acervo bibliográfico é satisfatório e os livros são suficientes, eles se encontram em um armário com duas portas na sala dos professores.

Quadra Poliesportiva: A Instituição não possui quadra, mas as atividades são realizadas no refeitório e no ambiente externo descoberto, porém consegue atender os estudantes.

Acessibilidade: Não

Obs: Sem Rampas e banheiro adaptado. Esclarecemos que a instituição anexou ao protocolado um Termo de Compromisso e Responsabilidade, entre a Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Urbanismo, onde o imóvel deve adequar-se às normas de acessibilidade, previstas na Lei nº 10.098/2.000. Será elaborado um projeto arquitetônico, o qual atenderá a legislação vigente, onde estará previsto a construção de um banheiro adaptado e banheiros para a Educação Infantil. O termo possui validade de um ano, a partir de sua assinatura, em 01 de julho de 2.025. (fl. 43, mov. 13).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.262.888-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
MUNICÍPIO DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Vieira dos Santos, 198 – Centro
Guaratuba – PR

TERMO DE COMPROMISSO

ESCOLA MUNICIPAL RURAL VEREADOR DEODORICO SILVANO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

A respeito da Escola Municipal Rural Vereador Deodoro Silvano – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Guaratuba, declaro ciente do presente Termo de Compromisso e Responsabilidade entre Secretaria da Educação e Urbanismo, que o imóvel acima descrito, deve adequar-se às normas de acessibilidade, previstas na lei nº 10.098/2000, possuindo ao menos um banheiro adaptado e banheiros para Educação Infantil sendo que para regularização de edificações do imóvel, será elaborado projeto arquitetônico, o qual atenderá a legislação vigente.

Esclarecendo que o presente acordo para a adequação do imóvel com a construção de um banheiro adaptado e banheiros para a Educação Infantil, este presente Termo de Compromisso terá validade de 01 (um) ano, estando ciente de que em caso de não cumprimento do estabelecido no Termo, será aplicada as sanções previstas na legislação vigente.

Guaratuba, 01 de julho de 2025.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 17/06/2026 e a Licença Sanitária até 25/02/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, será inferior a dez anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.262.888-8

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal Rural Vereador Deodoro Silvano - EI,EF	Guaratuba/ Paranaguá	Resolução n.º 2763, de 08/05/23, de 01/01/21 a 31/12/25	Prazo: 05 anos De 01/01/26 a 31/12/30

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e infraestrutura adequada.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF